PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Prot. 216/14
Folha 002
Assinatura

OFÍCIO Nº 481/GAB/14 ***DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.***

À Sua Excelência o Senhor
EDIS FARIAS DO AMARAL
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 920 de 20 de Novembro de 2014, que "**AUTORIZA A DEMOLIÇÃO DAS EDIFICAÇÕES NO CAMPO DO INCRA, LOCALIZADO NA RUA DOS SERINGUEIROS 144, NESTE MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", para análise e deliberação na forma regimental.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 424/14
Recebido em 20/11/14
Às 13:00 Horas

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Prot. 266/14
Folha 003
Assinatura

MENSAGEM Nº 708 /2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 920 de 20 de 11 de 2014, que **"AUTORIZA A DEMOLIÇÃO DAS EDIFICAÇÕES NO CAMPO DO INCRA, LOCALIZADO NA RUA DOS SERINGUEIROS 144 NESTE MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Tem por objetivo a matéria, em demolir as edificações existentes no campo do INCRA, localizado na Rua dos Seringueiros, 144, tendo em vista que atual administração visa à construção de novas instalações no campo do INCRA no decorrer dos próximos anos.

O Poder Executivo nomeou uma comissão especial para avaliação e baixa patrimonial das edificações existentes no campo do INCRA, através da Portaria nº 10630/2014, que elaborou um relatório contendo a vistoria e avaliação do imóvel.

No relatório a comissão considerou que as edificações e arquibancadas existentes no campo do INCRA não apresentam as mínimas condições de utilizações, havendo a necessidade de demolição completa, com isso evitará riscos de vidas às pessoas que transitam naquela local.

Diante do relatório da comissão as edificações no campo do INCRA foram consideradas inservíveis, bem como deverá ser dada a baixa patrimonial.

Impera dizer que se considera um bem inservível quando ocorre uso intensivo ou prolongado do bem, tornando-se obsoleto ou acarretando-lhe desgastes, quebras ou avarias que não justificam mais a inversão de recurso para sua recuperação.

É importante também salientarmos que as baixas de bens patrimoniais podem ser caracterizadas pela perda do poder exercido sobre o bem imóvel ou móvel, valor ou direito e serão solicitadas quando ocorrer motivos justificáveis.

Portanto, de conformidade com os fatos e fundamentos da comissão conclui-se que as edificações existentes no campo do INCRA tornaram-se bens inservíveis, um bem patrimonial antieconômico, obsoleto e inutilizável, haja vista que sua recuperação é economicamente inviável para o Poder Executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 1920 **DE** 20 **DE NOVEMBRO DE 2014.**

"AUTORIZA A DEMOLIÇÃO DAS EDIFICAÇÕES NO CAMPO DO INCRA, LOCALIZADO NA RUA DOS SERINGUEIROS 144, NESTE MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a executar a demolição das edificações existentes no Campo do INCRA, bem próprio dominical, localizado na Rua dos Seringueiros 144, neste Município.

§ 1º As edificações citadas neste artigo tornaram-se inservíveis para o Município, em conseqüência da depreciação ocorrida no decorrer dos últimos anos, nos termos do laudo de vistoria e avaliação que integra o relatório elaborado pela comissão especial nomeada para avaliação e baixa patrimonial através da Portaria nº 10630/2014, e do Processo Administrativo nº 3318/2014.

§ 2º O Poder executivo poderá descartar, considerando como "entulho", o material resultante da demolição.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO